



PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

LEI COMPLEMENTAR Nº007/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA OS ARTS. 215 E 216 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 215 e 216 da Lei Complementar de nº 002, de 09 de novembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 215 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária, em conformidade com o preceituado no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 216 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Fazer recenseamento;
- III. Atender situações de calamidade pública ou emergências em saúde pública;
- IV. Substituir professor ou profissional da área da saúde;
- V. Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI. Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º As contratações de que trata este artigo terão





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui

dotação orçamentária específica e poderão ser feitas pelo prazo de 01 (um) ano.

§2º Os contratos celebrados nos termos do art. 215 desta Lei poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 2º. A Lei Complementar de nº 002, de 09 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos art. 216-A e 216-B:

Art. 216-A - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, prescindindo de concurso público.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§2º A contratação de pessoal, na hipótese prevista no art. 216, V, desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 216-B - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, no caso do inciso V do art. 216 desta Lei;
- IV. Por iniciativa do contratante, quando forem descumpridas as obrigações previstas no edital da Seleção Pública e/ou no contrato subscrito pelas partes.

§ 1º A extinção do contrato, na hipótese do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Fica revogada, em sua totalidade, a Lei





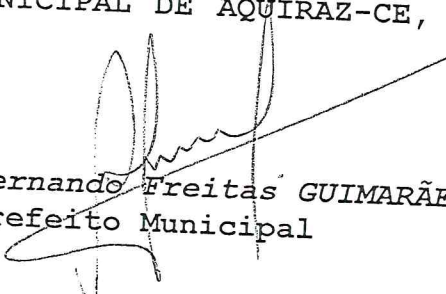
PREFEITURA DE
AQUIRAZ

Feliz é viver aqui

Municipal nº 397/2001, de 21 de fevereiro de 2001, ressaltados os contratos temporários celebrados sobre sua vigência, que terão prazo de contratação complementar ao período disposto no §1º, do artigo 216 desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de maio de 2014.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 16 do mês de junho de 2014.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Rua Francisco Câmara, 332- Centro - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000
Fone: 55 85 3361.1865 | www.aquiraz.ce.gov.br

